



Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.585 DE 12 DE MARÇO DE 2026

“Altera a Lei Municipal nº 2.442, de 22 de junho de 2023, para instituir desconto na taxa de regularização de edificações e dá outras providências”.

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,
Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei nº 2.442 de 22 de junho de 2023, passa a vigorar com acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“§ 1º Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor final apurado da taxa de regularização de edificações, nas seguintes hipóteses:

I - quando a regularização for requerida espontaneamente pelo contribuinte, antes de qualquer procedimento administrativo de fiscalização;

II - quando o contribuinte, devidamente notificado pela fiscalização municipal, protocolar o pedido de regularização e cumprir as exigências legais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 2º O desconto previsto no § 1º não se aplica às multas decorrentes de infrações urbanísticas, incidindo exclusivamente sobre a taxa prevista no caput deste artigo.”

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - A Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal